



PREFEITURA MUNICIPAL

ITAPETINGA - BAHIA

L E I Nº 713/97

De 12 de fevereiro de 1997

"Concede anistia de correção monetária, multa e juros de mora aos débitos atrasados de Imposto Sobre Serviços - ISS e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Itapetinga, Estado da Bahia,

Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e, eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a conceder anistia de correção monetária, multa e juros de mora aos débitos em atraso, até 31 de dezembro de 1996, de Imposto Sobre Serviços - ISS.

Art. 2º - O Contribuinte terá prazo de 60 (sessenta) dias da vigência desta lei para pagar o principal devido.

Art. 3º - Expirado o prazo, autoriza-se a Secretaria Municipal de Fazenda a inscrever os débitos ainda existentes na Dívida Ativa e consequente cobrança Judicial.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapetinga, em 12 de fevereiro de 1997.

Dr. José Otávio Curvelo
Prefeito

Bel. Adalmar Inácio da Silva
Secretário de Administração

Renan Pereira dos Santos
Secretário de Fazenda